

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

Ilustríssimo Senhor Responsável pelo Pregão Presencial nº. 50/2020

Processo Licitatório nº. 422/2020

Município de João Monlevade

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.158.159/0001-43, com sede em Rio Casca/MG, na Rua Dr. Antônio Miranda Chaves, nº 48, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 35.370-000, vem respeitosamente à presença de V. S^a., assegurada pelo artigo 41, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao Edital referente ao Pregão Presencial nº. 50/2020, cujo objeto é o “**A presente licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM PRÉDIOS PÚBLICOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA DE JOÃO MONLEVADE, durante 24 horas por dia, incluindo equipe de plantão para atendimento em tempo integral, locação, instalação, monitoração, manutenção de equipamentos de segurança eletrônica, conforme descrição do Termo de Referencia anexo**”, sendo importante ressaltar que o Edital é o primeiro ato do procedimento de Licitação, e se encerra com a acolhida da melhor proposta (se esta se revelar satisfatória), sendo este o último ato de todo o processo, urgindo ressaltar que a **lei e o edital** estabelecem a ordenação a ser observada.

Nesse ínterim, a subscritora da presente impugnação vem requerer esclarecimentos, providências, bem como impugnar o ato convocatório do Pregão, com fulcro do Edital.

Dessa feita, tem-se as seguintes irregularidades presentes no Edital referente ao **Pregão Presencial nº. 50/2020**, o que pode acarretar ou induzir os participantes a erros na elaboração de suas propostas, levando inclusive à anulação da Licitação diante de tais ilegalidades.

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

1 - DA TEMPESTIVIDADE:

Após uma breve análise junto ao presente Edital no item XIII. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, prevendo o prazo para envio de impugnação sendo de 2 (dois) dias úteis antes da sessão de lances, neste termos sendo realizada a impugnação em prazo hábil.

XIII. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas;

13.1.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO.

Vislumbra-se que o item “VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO”, do edital supra mencionado determina a apresentação dos documentos competentes para a habilitação dos licitantes, que nada mais é do que o reconhecimento formal, de que o licitante tem condições de atender as exigências contidas no edital, notadamente em seus aspectos jurídicos, fiscais e de qualificação técnica.

2.1 DO DIRECIONAMENTO MARCA INTELBRAS

Outro agravante, é o notório direcionamento para a marca “**INTELBRAS**”, vejamos;

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE ALARME

3.1. Central de Transmissão: É responsável pelo controle de todos os demais componentes do Sistema, sendo que a composição desse dispositivo deverá atender no mínimo os itens a seguir.

3.1.1. Central expansível para até 64 zonas;

3.1.2. Possibilidade de conexão através do software para smartphone;

3.1.3. Reportagem de eventos para 2 destinos IP (empresas de monitoramento);

3.1.4. Módulo quadriband (850, 900, 1800 e 1900 MHz);

3.1.5. Suporte a 2 chips (SIM cards) de celular;

3.1.6. GPRS classe 10;

3.1.7. Supervisão do link Ethernet com intervalos de tempo configuráveis;

3.1.8. Operação com IP fixo ou dinâmico;

3.1.9. Capacidade para conexões com destinos DNS;

3.1.10. Utilização do protocolo TCP/IP como meio de transporte para eventos;

3.1.11. Software para download e upload (plataforma Windows®), compatível com a maioria dos modems convencionais;

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

3.1.12. Download e visualização dos últimos 256 eventos com registro de data e hora;

3.1.13. Compatibilidade com a grande maioria de modems ADSL, hubs e roteadores disponíveis no mercado;

3.1.14. Fonte chaveada Full Range de 90-265 VAC;

3.1.15. Capacidade para conexão de até 4 teclados e 4 receptores;

3.1.16. Até 2 partições;

3.1.17. Identificação de usuário por controle remoto;

3.1.18. Sistema de verificação de sabotagem da fiação dos sensores e dos dispositivos do barramento (teclados e receptores);

3.1.19. Detecção de sobrecarga na saída auxiliar;

3.1.20. Detecção de curto e corte da sirene;

3.1.21. Detecção de corte da linha telefônica;

3.1.22. Discadora para 8 números telefônicos (2 para monitoramento, 1 para download e 5 para telefones pessoais);

3.1.23. 3 protocolos de comunicação para trafegar via linha telefônica: Contact ID, Contact ID Programável e Adenco Express;

3.1.24. 2 contas de monitoramento;

3.1.25. Reportagem normal, dupla e Split;

3.1.26. 2 saídas PGM programáveis;

3.1.27. Auto ativação programável por inatividade ou agendada por horário;

3.1.28. Recepção de até 128 dispositivos sem fio (sensores/controles remotos);

3.1.29. Cancelamento automático de zona;

3.1.30. Configuração de Zona 24 h com aviso sonoro;

3.1.31. Função Anunciador de presença por zona;

3.1.32. 64 senhas;

3.1.33. Fusíveis de proteção rearmáveis;

3.1.34. Carregador de bateria inteligente com proteção contra curto e inversão de polaridade da bateria;

3.1.35. Indicação de bateria fraca de sensores sem fio.

Vejamos que a forma descrita apenas remete a marca INTELBRAS, neste item específico o Central de Alarme AMT 4010 OU AMT 2018, segue imagem do datasheet para elucidar qualquer duvida;

Ora a forma descrita no edital é exatamente idêntica ao datasheet da fabricante Intelbras, mas qual a justificativa para apenas está marca ser escolhida não existe outra fabricante de sistema de alarme? Alguns nomes para esclarecer a questão Paradox, Intelbras, JFL, ViaWeb entre outras.

Reforço que apenas para não ficar no falatório segue exemplificado de forma clara todo exposto.

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

intelbras

AMT 4010 SMART



Central de alarme monitorada

» Suporte a 2 chips (cartões SIM) de celular*

» Capacidade para conexão de até 4 teclados e 4 receptores

» Programação remota via placa fax/modem, Ethernet e GPRS**

» 3 saídas PGM programáveis

» Aceita até 128 dispositivos sem fio (modulação FSK ou OOK)***

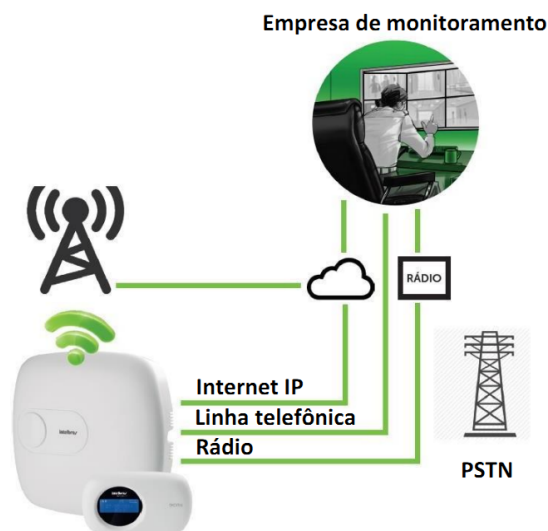
* Para efetuar comunicações via SMS, o chip (cartão SIM) deverá ser do tipo M2M (Machine to Machine) que é um serviço adequado para a comunicação/tráfego de mensagens do tipo SMS da central de alarme. Para comunicação de dados deve ser verificado se o chip usado tem o serviço de transferência de dados habilitado.

** Necessário o uso do XE 4000 SMART para comunicação Ethernet, XG 4000 SMART para comunicação GPRS ou XEG 4000 SMART para comunicação Ethernet e GPRS.

*** Necessário o uso do receptor XAR 4000 SMART para dispositivos sem fio (controle remoto e sensor sem fio)

A central de alarme AMT 4010 SMART possui tecnologia avançada, função Smart para sensores na modulação FSK e é de fácil programação. Pode ser conectada a sensores de abertura, infravermelho, impacto e outros. Reporta eventos para 2 destinos IP (empresas de monitoramento) e também a opção de reportagem via rádio (DX-Net/Radioenge). Possui opção de configuração remota via TCP/IP, cabo USB (configuração remota e atualização do firmware da central), linha telefônica e GPRS

Comunicação com a empresa de monitoramento



intelbras.com.br

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

intelbras

Especificações técnicas

Gerais

APENAS A IMTELBRAS POSSUI ESTÁ ALIMENTAÇÃO

Tensão de alimentação	Fonte chaveada Full Range 90 a 265 VAC (automático)
Consumo em standby (127 V)	2 Wh
Consumo em standby (220 V)	2 Wh
Consumo em operação (127 / 220 V)	Varia de acordo com o consumo dos acessórios ligados a saída AUXILIAR e a saída de SIRENE.
Temperatura de operação	-10 a 50 °C, umidade relativa do ar até 90%
Corrente / Tensão da saída auxiliar	1,2 A / 14,5 VDC
Supervisão contra corte e curto-circuito na sirene	Sim, necessário resistor de 2K2 Ω
Corrente de saída de sirene	1 A com bateria de gel selada (7 A/h /12 V), 400 mA sem bateria
Carregador de bateria	Carregador inteligente
Número de PGM na placa	3, chaveada negativo 50 mA / 12 VDC
Buffer de eventos	256 eventos com data e hora
Memória para dispositivo sem fio	128 dispositivos, necessário XAR 4000 SMART
Número de dispositivos no barramento BUS	4 teclados e 4 receptores XAR 4000 SMART
Supervisão e proteção do barramento BUS	Sim
Distância máxima entre a central e os dispositivos BUS	100 m, bitola do cabo 10 x 26 AWG
Peso	1068g
Dimensão (L x A x P)	95 x 209 x 275 mm
Zonas	
Número de zonas com fio	Máximo de 64 (com 4 teclados e 6 expansores de zonas)
Número de zonas na placa	8 no modo duplicado
Número de zonas por teclado	2
Resistor instalação de zonas	Zona alta 3K9 Ω, zona baixa 2K2 Ω, resistor final de linha 2K2 Ω (incluso)
Resistencia máxima de cabeamento de zona	100 Ω por zona
Número de zonas sem fio	48, Necessário XAR 4000 SMART

intelbras.com.br

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

intelbras

Especificações técnicas

Comunicação Linha telefônica

Número memória para discagem	8 com 20 dígitos cada (2 empresa de monitoramento 1 Download/upload 5 pessoais)
Modo de discagem	DTMF Homologado Anatel
Deteção de corte de linha telefônica	Sim, necessária programação
Protocolo de comunicação	Contact ID, Contact ID programável
Proteção de entrada de linha telefônica	Protetor a Gás e PTC
Teste periódico	Programável em horas ou agendada por horário
Software para download e upload plataforma windows	Sim, gratuito (www.intelbras.com.br). Necessário modem padrão V.21 compatível: US Robotics, Motorola, Lucent e Age-re

Comunicação Ethernet

Número de memória para envio de eventos via IP	2 destinos, fixos ou dinâmicos
Base de velocidade	0/10Mbps
Base do protocolo	TCP/IP
Consumo de banda	< 1 KB por evento
Teste periódico	Programado em minutos. Mínimo de 1 minuto
Software para download e upload plataforma windows	Sim, gratuito (www.intelbras.com.br). Necessário conexão com internet banda larga e porta 9010 liberada

Comunicação GSM (GPRS e SMS)

Frequência de operação do módulo	Modulação quad-band (800, 1800 e 1900 MHz) 2G
Número de SIM cards	2, modulo desbloqueado
Plano/Pacote de dados	Tipo M2M para SMS e com dados habilitados para tráfego de dados
Ganho da Antena	0 dBi
Número de destinos via GSM	2 IPs e 5 números para SMS
Teste periódico	Programado em minutos. Mínimo 1 minuto

intelbras.com.br

3.6. Sensor de barreira infravermelho ativo com fio: É sensor de barreira infravermelho de longo alcance e alto desempenho, que proporcionam maior proteção vertical e eficiência contra disparos acidentais.

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

- 3.6.1. Dois feixes infravermelho;
- 3.6.2. Alcance de 100 metros em área externa;**
- 3.6.3. Quatro canais de frequência para empilhamento e proteção de perímetro;**
- 3.6.4. Nível de alinhamento por display e LED alinhamento;**
- 3.6.5. Tempo de resposta ajustável;**
- 3.6.6. Articulação em 180° horizontal e 10° vertical;**
- 3.6.7. Detecção por bloqueio dos 3 feixes simultaneamente;**
- 3.6.8. Chave tamper antivolação no transmissor e no receptor.**

Vejamos que a forma descrita apenas remete a marca INTELBRAS, neste item específico o **SENSOR DE BARREIRA INFRAVERMELHO ATIVO COM FIO – IVA** , segue imagem do datasheet para elucidar qualquer duvida;

intelbras

IVA 9100 TRI

Sensor de barreira infravermelho ativo com fio

O IVA 9100 TRI é um sensor de barreira infravermelho de longo alcance e alto desempenho. Equipado com 3 feixes, que proporcionam maior proteção vertical e eficiência contra disparos acidentais, pode-se realizar a proteção perimetral de até 100 metros em área externa e 200 metros em área interna. Com o auxílio do display de dois dígitos integrado, o IVA 9100 TRI proporciona maior facilidade e agilidade no procedimento de alinhamento, dispensando a utilização de multímetro e reduzindo o tempo de instalação.



Características

- » Três feixes infravermelho
- » Alcance de 100 metros em área externa e 200 metros em área interna
- » Quatro canais de frequência para empilhamento e proteção de perímetro
- » Nível de alinhamento por display e LED alinhamento
- » Tempo de resposta ajustável
- » Articulação em 180° horizontal e 10° vertical
- » Detecção por bloqueio dos 3 feixes simultaneamente
- » Chave tamper antivolação no transmissor e no receptor
- » Grau de proteção IP65
- » Intelbras shield contra interferência EMI/RFI

Especificações técnicas

Ambiente de aplicação	Interno, semiaberto e externo
Numero de feixes	3
Alcance de proteção externo	100 metros
Alcance de proteção interno	200 metros
Método de detecção	Bloqueio dos 3 feixes
Intelbras Shield	Sim. Imunidade contra EMI/RFI

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

intelbras

Indicação de alinhamento	Display e LED alinhamento
Indicação de disparo	Display e LED disparo
Saída de alarme	NA ou NF
Chave antivolação (tamper)	Sim
Canais de frequência	4 canais
Empilhamento máximo	4 pares de sensor
Tempo de resposta de detecção	Ajustável: 50 ms / 100 ms / 300 ms / 700 ms
Tempo de alarme	≥ 2 segundos
Função aquecedor (resistência não acompanha o produto)	Sim
Filtro solar para ambientes externos	Sim
Borracha de vedação contra insetos	Sim
Modo de configuração	DIP Switches
Modo de economia de energia	30 minutos sem interrupção da barreira infravermelha

Características elétricas

Alimentação DC	12 ~ 24 Vdc/Vac
Corrente de consumo (TX + RX)	≤100 Ma @ 12 Vdc
Corrente máxima saída de alarme	1 A
Temperatura para acionamento do aquecedor (modo inteligente)	+5 °C
Temperatura para desligar o aquecedor (modo inteligente)	+10 °C
Potência máxima da resistência para aquecedor	3 W @ 12 Vdc/Vac ou 5 W @ 24 Vdc/Vac
Corrente máxima da resistência para aquecedor	200 mA @ 12 ~ 24 Vdc/Vac
Resistência recomendada	68Ω/3W à 120Ω/3W @ 12 Vdc/Vac ou 120Ω/3W à 300Ω/5W @ 24 Vdc/Vac

Características mecânicas

Dimensões do sensor (L x A x P)	90,5 x 290,8 x 92 mm
Peso Bruto	1500 g
Cor case	Preto
Grau de proteção	IP65

Características ambientais

Temperatura de operação	-10°C a +55°C
-------------------------	---------------

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

O detalhamento apresentado aqui determina uma única marca, ou seja, **INTELBRAS** apesar de não estar explícita a Marca está direcionada pelas minúcias técnica aqui apresentadas.

Art. 7º, §5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, **características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifei e negritei)

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, **que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público**. (Acórdão 113/16 – Plenário) (grifei e negritei)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

A Lei 8.666/93 tratou expressamente do assunto em dois dispositivos. Confira-se:

Lei Federal nº 8.666/93 Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo (...). § 5º - **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua** bens e serviços sem similaridade ou de marcas, **características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável** (...). Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão: § 7º - Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca. (grifei e negritei)

Interpretação nesse sentido se reforçaria sob o argumento de que a interdição imposta decorreria do tratamento isonômico entre os particulares interessados, da busca pela ampla competitividade e pela melhor oferta, valores esses que regem os negócios públicos. Essa corrente acredita que ao definir determinado bem através de sua marca, excluindo outros semelhantes, porém, de marca diversa, estar-se-ia criando barreira artificial e indevida à participação de potenciais fornecedores, que ficariam alijados do certame, não obstante ofertarem produtos similares, serventes para o mesmo objetivo que se pretende atender, e, às vezes, por um custo reduzido.

GRUPO II - CLASSE VII - Plenário

TC 019.804/2014-8

Natureza: Representação

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Responsáveis: Alfredo Gonçalves Béda (639.529.121-15); Ivan Ferreira Domingues (143.610.271-53); Wiliam Ricardo Correia Dias (780.109.261-91)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. EQUIPAMENTOS DE REDES. SUPOSTO

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE DIRECIONAMENTO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS MARCAS E MODELOS QUE PODERIAM ATENDER AO OBJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO. OUTRAS FALHAS QUE DEVEM SER PREVENIDAS. CIÊNCIA AO ÓRGÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos.

2. O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário).

3. A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.

4. A padronização, uma das hipóteses para eventual indicação de marca específica, é um instrumento dirigido a aquisições futuras e não pode ser realizada ao alvedrio da Administração, devendo ser precedida de procedimento específico, cuja escolha deve ser objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a requerida satisfação do interesse público.

5. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital injustificada indicação ou mesmo menção de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações ali descritas.

6. A segregação de funções é princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de formalização, autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão, facultando a revisão por setores diferentes nas várias etapas do processo e impedindo que a mesma pessoa seja responsável por mais de uma atividade sensível ao mesmo tempo, sem o devido controle. Nesse sentido, as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e a IN-SLTI/MPOG 4/2014, no caso de soluções de TI, estabelecem claramente as atribuições e responsabilidades de cada agente envolvido nas diversas fases do processo de contratação.

7. O argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014.

RELATÓRIO

Por registrar com propriedade as principais ocorrências havidas no andamento deste processo, resumindo os fundamentos das peças até então acostadas aos autos, adoto como relatório a instrução do auditor responsável pela análise do processo (peça 33), *in verbis*:

(...)

56. Ante o exposto, submetemos o presente processo à consideração superior propondo ao Tribunal:

a) **conhecer** a presente Representação, nos termos do art. 237, VI, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 33, I, da Portaria TCU nº 123/2012, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente.

b) **acolher parcialmente** as razões de justificativa, nos termos do art. 250, § 1º, do RITCU, apresentadas pelos Srs. Alfredo Gonçalves Béda, Coordenador de Compras e Contratos, Willian Ricardo Correia Dias, Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação, e Ivan Ferreira Domingues, Ordenador de Despesa, todos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS;

c) dar **ciência**, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU nº 265/2014, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS acerca do detalhamento excessivo da especificação técnica dos bens adquiridos por intermédio do Pregão Eletrônico nº 17/2014, circunstância que ocasionou o direcionamento da licitação a fornecedores específicos, demonstrando preferência injustificada por determinada marca, em desacordo aos arts. 3º, § 1º, I, e 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, assim como à jurisprudência deste Tribunal (Súmulas 177 e 270);

d) **comunicar** ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS, bem como à Ouvidoria desta Corte de Contas, em atenção à Manifestação 217732, para adoção das providências previstas no art. 21 da Portaria TCU nº 123/2012, a decisão que vier a ser adotada nestes autos; e

e) **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 250, I e § 1º, do Regimento Interno/TCU.”

2. O encaminhamento obteve a anuência das chefias da unidade instrutiva (peças 34-35).

3. É o relatório.

(...)

2.2 - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

Consoante se infere pela análise com acuidade do edital impugnado não há tempo hábil para instalação, ou seja, o prazo de instalação é de 30 (trinta) dias corridos, senão vejamos;

7. INSTALAÇÃO

7.1. O prazo de instalação e funcionamento dos equipamentos deverá ser

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da ordem inicial de serviço emitida para cada unidade a ser monitorada, sob pena de cancelamento imediato do contrato.

7.2. Os sistemas serão instalados de forma a apresentarem alto grau de confiabilidade, preservando, ainda, a estética do ambiente;

7.3. A (s) linha(s) telefônica(s) da Contratante que será(ão) utilizada(s) pelo sistema de segurança eletrônica deverão primeiro passar pelas centrais de alarme e, posteriormente, pelos quadros de Distribuição Geral, de onde irão para o(s) usuário(s) desta(s);

7.4. A Licitante deverá se responsabilizar pela instalação, operação e manutenção do sistema de segurança eletrônica.

Visto a grandiosidade da instalação o correto seria um prazo no mínimo de 60 (sessenta) dias, vez que, o próprio edita desde já demonstra que se for solicitado será renovado, então por que não conceder neste momento um prazo adequado para realização das atividades, pois poderá ocorrer uma instalação mau feita com muitas falhas e a má prestação de serviços.

Fato é que a que se aventurar neste sentido poderá ser penalizada desde multa até uma sanção, pois irá depender de que forma o Município de João Monlevade irá tratar a situação em caso de atraso na instalação.

Quanto à ação do Ministério Público Federal junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão nº 153/98, in verbis:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a:

a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente;

b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra-assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares.

5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício nº 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações:

a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 1.215, de 02/12/97 (fls.14);

b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros;

c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.2)”

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de instalação é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

2.3 - DO PRAZO CONTRATUAL - VIGÊNCIA

Neste aspecto é defeso à Administração delimitar o objeto e, ao longo do Edital, prever contratação de 12 (doze) meses, sendo que a instalação será de 30 (trinta) dias transformando a prestação de serviços em 11 (onze) meses e não 12 (doze) conforme previsto no edital. É defeso à Administração, ainda, empregar conceitos equivocados de prazo, tendo em vista que pode gerar confusão e equívocos, prejudicando a escorreita prestação dos serviços, que ao participar conforme o Item “**4.1. O presente termo tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.**”, sendo desarrazoado a Administração Pública aplicar em um contrato de 12 (doze) meses com a diluição do valor neste período, vez que conforme apresentado a parte contratada não será remunerada com as 12 (doze) parcelas e sim 11 (onze).

Para sanar tal inconsistência, o correto seria a Prefeitura iniciar a vigência do contrato após a entrega de todas as unidades, ou seja, **O CONTRATO TERÁ A DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES E EXECUÇÃO TANTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO DE ORCAMENTÁRIA.**

2.4 - DA VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA

A preocupação com a preservação do tratamento isonômico entre os interessados é parte crucial nas licitações públicas, a teor do disposto no art.37, XXI, da CR/88:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº8.666/93, que regulamenta o texto constitucional acima transcrito, também versa sobre a necessária observância do princípio constitucional da isonomia, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

impessoalidade, moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo assim, é possível afirmar que nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, destina-se o procedimento licitatório a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vedado aos agentes públicos, a teor do disposto em seu § 1º, “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”. No entanto, não é isso que se verifica no edital ora impugnado. 97508-1433

Isso porque o item 6 do termo de referência apresenta as seguintes exigências:

6. SISTEMA DE PRONTO ATENDIMENTO

6.1. A Licitante deverá manter no Município uma unidade que servirá como base de apoio;

6.2. Devido às diversas localizações dos prédios públicos a serem monitorados a empresa vencedora deverá **dispor de no mínimo (03) três automóveis por turno**, devidamente abastecidos, provido de telefone celular, com profissional devidamente habilitado e treinado, pronto para rápidos deslocamentos e providências cabíveis a eventuais chamados simultâneos de alarmes ou outras ocorrências;

6.3. **O Plantão dos carros** e dos profissionais habilitados e treinados deverão acontecer das 17:00 (dezesete) às 07:00 (sete) horas, de segunda à sexta-feira, e de 24 (vinte e quatro) horas nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo no Município; (grifei e negritei)

Fato é que, normalmente o serviço de Pronto Resposta é realizado através de MOTOS e não CARROS, pois o deslocamento da MOTO é muito mais rápido por não ficar preso no trânsito e o tempo de resposta nestes casos é muito mais rápido, e diante do item “6.3 O Plantão dos carros...”, determina que apenas carros realizem o atendimento de Pronto Resposta, sendo um contrassenso tal determinação sem embasamento e mesmo que houvesse qual seria? Ou seria um complicador para beneficiar alguma empresa?

Caso a Prefeitura de João Monlevade queira permitir a participação de mais empresas visando a ampla participação prevista em Lei, basta que autorize a subcontratação dos serviços de pronto atendimento, o que certamente possibilitará uma redução dos preços que serão ofertados e sem redução da qualidade do serviço, já que a Contratada permanecerá como a responsável pelo contrato) e ainda a mudança do item “18.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do MUNICÍPIO;” adequando para autorizada desde que seja informada.

Caso a Prefeitura persista no tempo pactuado no Termo de Referência esta situação seria um limitador de empresa cerceando a ampla participação e mais uma vez limitado a concorrência além de desde já condenar a empresa contratada caso não consiga atender o que neste caso já está provado que não existe a possibilidade para atender.

PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (grifei e negritei)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, **incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifei e negritei)

2.5 DOS PEDIDOS

Em sendo assim, ao amparo do artigo 30, II, da Lei nº 8.666/93, requer se digne V. Sa., a retificar os termos expendidos no Edital – Relação dos documentos de habilitação, do instrumento editalício, determinando-se que seja corrigida os pontos;

- 2.1 - O DIRECIONAMENTO MARCA INTELBRAS
- 2.2 - O PRAZO DE INSTALAÇÃO
- 2.3 - DO PRAZO CONTRATUAL - VIGÊNCIA
- 2.4 - DA VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA

Referida incompatibilidade deve ser sanada, sob pena de as licitantes incorrerem em erro na elaboração das propostas, que fica mais que claro conforme elucidado nesta peça de impugnação.

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não satisfeitas às exigências consignadas nos enunciados da Lei nº 8.666/93, cuja finalidade é regulamentar o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que institui, por sua vez, normas de licitações e contratos da Administração Pública, insta a Impugnante pela procedência da presente IMPUGNAÇÃO, suplicando, por conseguinte, pela revisão do Edital nos termos *supra* expostos com fins à adequação do mesmo aos termos da Lei nº 8.666/93, a fim de resguardar o Princípio da Livre Concorrência.


PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO

Não obstante, caso esse não seja o entendimento da douta Comissão Permanente de Licitação, aguarda a Impugnante pela remessa da presente peça à Autoridade Superior, nos exatos termos da Lei.

Desde já manifesto o interesse da empresa na denuncia junto aos Órgãos competentes.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 30 de Dezembro de 2020.


MATHEUS ASSUNÇÃO FERNANDES SOARES
CPF: 102.022.566-18 / Id.: MG – 15379513
Proprietário